34ª Sessão Data 19/08/19
Encaminhar ao Executivo
Presidente

SENHORAS E SENHORES VEREADORES

SENHOR PRESIDENTE

Indicação: 514/19

ANTEPROJETO DE LEI: "Dispõe da obrigatoriedade de Nutricionista nas Unidades Básicas de Saúde".

Artigo. 1º - Fica instituído o atendimento nutricional com a orientação de profissional nutricionista, em todas as Unidades Básicas de Saúde.

Artigo. 2º - O atendimento que dispõem o artigo 1º desta lei deverá ser preferencialmente direcionado a população infanto-juvenil, as gestantes, lactantes, idosos e portadores de doenças crônicas não transmissíveis.

Artigo. 3º - O poder executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 dias, contados de sua publicação.

Artigo. 4º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A obesidade é uma doença contemporânea que tem evoluído por fatores ligados a mudanças de hábitos alimentares, influenciados pela modernização da dinâmica familiar, disponibilidade de alimentos industrializados e alto investimento da mídia.

Atualmente causa preocupação a alta taxa de obesidade da população brasileira.

Conforme dados do Ministério da Saúde, mais de 50% da população adulta brasileira, maior de 18 anos, estão com excesso de peso e entre as crianças e adolescentes esse percentual já passa dos 20%.

A obesidade na infância já ocupa destaque e é um problema de saúde pública que desencadeia doenças físicas como também aspectos psicológicos e mentais. A Obesidade desencadeia uma serie de outras doenças principalmente as doenças crônicas não transmissíveis.

É necessário que as unidades de saúde desenvolvam ações preventivas por meio de atendimento individual especializado e práticas coletivas de educação alimentar.

19 de Março de 2019

Sala Emancipador Osvaldo Toschi

Natanael de Oliveira
Vereador